



Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2022

À
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF: 15.227.994/0001-50
Endereço: Rua Sete de Setembro, n.º 99 - Sala 2.401 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

REF.: CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº 10010222-A1

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 204, 13º andar - Sala 1.301 - Leblon, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0006-10 (doravante "**FIADOR**"), neste ato regularmente representado pelos signatários deste instrumento, declara-se fiador da **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Presidente Vargas, n.º 2.000 - Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.324.624/0001-18, (doravante "**AFIANÇADA**"), e principal pagador perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("**BENEFICIÁRIA**"), até o limite máximo e irrevogável de **R\$ 11.562.592,74 (Onze Milhões e Quinhentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, para garantir à **BENEFICIÁRIA** o cumprimento de todas as obrigações assumidas relativas a composição da Conta Reserva da Emissão pela **AFIANÇADA** perante a **BENEFICIÁRIA**, sob e de acordo com o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), celebrado entre a **AFIANÇADA** e a **BENEFICIÁRIA** em 27 de Janeiro de 2021 e PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS ("**Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária**") a ser celebrado, no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos ("**Contrato Garantido**") desde que e somente se o Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária seja assinado pela **BENEFICIÁRIA** nos exatos termos da minuta anexa, a qual, rubricada pelo **FIADOR**, é parte integrante deste instrumento.

Nesses termos e condições, e desde que observados o objeto, limite de valor e prazo desta fiança, o **FIADOR** obriga-se a efetuar à **BENEFICIÁRIA** o pagamento que lhe for por esta solicitado dentro do prazo de validade desta carta de fiança, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento de solicitação que lhe tenha sido enviada pela **BENEFICIÁRIA**, mediante carta endereçada ao **FIADOR** no endereço Avenida Cidade Jardim, n.º 803 - 2º andar - Itaim Bibi - São Paulo/SP - Departamento Atendimento-Large Corporate, onde deverá ser protocolada, acompanhada de declaração de que a **AFIANÇADA** não cumpriu as obrigações cujo cumprimento esta fiança garante, identificadas no primeiro parágrafo desta carta de fiança.

Esta fiança vigorará pelo prazo de **731 (setecentos e trinta e Um)** dias, contados da data de sua emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de Junho de 2024, de modo que, findo referido prazo, perderá sua eficácia de pleno direito.

A **BENEFICIÁRIA** poderá exigir que o **FIADOR** cumpra as obrigações por ele assumidas sob esta carta de fiança, direta ou judicialmente, uma ou mais vezes, sempre observado o limite máximo de valor afiançado e o prazo de vigência acima determinado, de modo que, ocorrido o chamamento de valores parciais, o referido chamamento parcial reduzirá o limite máximo de valor afiançado até o esvaziamento de referido valor afiançado, em decorrência de toda sua utilização, sendo que em ambos os casos, esvaziamento total do limite máximo do valor afiançado por chamamentos parciais, ou chamamento único total do limite máximo do valor afiançado, esta fiança será considerada extinta e o **FIADOR** estará exonerado da obrigação de efetuar qualquer outro pagamento à **BENEFICIÁRIA**.

O **FIADOR** renuncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 e ao artigo 837, ambos do Código Civil Brasileiro. A presente fiança foi emitida na forma eletrônica em uma única via assinada digitalmente.

REBECA
TRIVINH
O

Assinado de
forma digital por
REBECA
TRIVINHO

RODRIG
O
ANDRE

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANDREOS
CORDEIRO:32575437
8

BELVISO:282294
BELVISO:28229445800

45800

Dados:
2022.06.15
18:01:22 -03'00'

05754378
CORDEIRO:3 65

Dados: 2022.06.15
19:06:38 -03'00'

BANCO ABC BRASIL S.A.

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº

Nome: _____
CPF nº



ANEXO 1 – CARTA DE FIANÇA N.º 10010222-A1

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças*” (“Aditamento”), as partes, a saber (“Partes”):

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.324.624/0001-18, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 33.3.0028810-4 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, objeto da 9ª (nona) emissão da Cedente (“Debenturistas”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 15 de janeiro de 2021, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*”, entre a Cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”);
- (ii) em 27 de janeiro de 2021, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças*” (“Contrato”), em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato);
- (iii) nos termos da Cláusula 4.3.2 (c) do Contrato, (i) no período compreendido entre 15 de junho de 2022 e 15 de dezembro de 2023 deverão ser transferidos para a Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) montante equivalente à 1/18 (um dezoito avos) da próxima Parcela das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) exigida como Saldo Mínimo Mensal da Conta Reserva (conforme definido no Contrato) (“Montante Necessário”), e (ii) no período compreendido entre 16 de dezembro de 2023 até a Data de Vencimento, deverão ser transferidos para a Conta Reserva recursos em montante equivalente a 100% (cem por cento) da próxima Parcela das Debêntures;

(iv) em 1º de junho de 2022 foi realizada assembleia geral de Debenturistas (“AGD”), na qual foi aprovado, dentre outras deliberações, o pedido de anuência prévia (*waiver*) da Cedente para que o Montante Necessário, exclusivamente durante o período compreendido entre 15 de junho de 2022 e 15 de dezembro de 2023, não seja composto por transferência de recursos da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, devendo ser composto meio de carta de fiança bancária a ser constituída pela Emissora junto à instituição financeira de primeira linha, em valor equivalente ao Montante Necessário (“Fiança Bancária”), sendo certo que, após 15 de dezembro de 2023, os recursos adicionais necessários para a composição do Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão (conforme definido no Contrato) deverão, obrigatoriamente, ser transferidos diariamente da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, na mesma fração da próxima Parcela das Debêntures exigida como Saldo Mínimo Mensal da Conta Pagamento, de forma que em 15 de junho de 2024 esteja depositado na Conta Reserva o Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão, equivalente a 100% (cem por cento) da Parcela das Debêntures devida em 15 de junho de 2024. Tal valor correspondente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão permanecerá depositado na Conta Reserva e ajustado, conforme mecanismo previsto na Cláusula 4.3.2 (b) do Contrato de Cessão Fiduciária, para corresponder sempre à Parcela das Debêntures imediatamente subsequente, até a Data de Vencimento das Debêntures;

(v) tendo em vista a aprovação pelos Debenturistas mencionada no item (iv) acima, a Cedente também se obrigou na AGD à constituir a Fiança Bancária exclusivamente por instituição financeira com rating “AAA” em escala local atribuído pela Fitch Ratings Inc., Moody’s Investors Service, Inc. ou Standard & Poor’s Financial Services, LLC, bem como a estender a data de vencimento da Fiança Bancária até 15 de junho de 2024, sem prejuízo da obrigação de constituição do saldo mínimo da Conta Reserva no período compreendido entre 15 de dezembro de 2023 e 15 de junho de 2024;

(vi) para implementar o deliberado pelos Debenturistas na AGD e as obrigações assumidas pela Cedente, as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento.

RESOLVEM as Partes, celebrar o presente Aditamento, nos termos e condições abaixo definidos.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos, neste Aditamento de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

2. ALTERAÇÕES

- 2.1. As Partes resolvem alterar a cláusula 4.3 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.3 Observada a Condição Suspensiva, até a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado, caso não seja sanado em seu período de cura, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, todas as quantias correspondentes a Direitos Cedidos Fiduciariamente recebidos pela Cedente deverão transitar pelas Contas do Projeto, cuja movimentação seguirá o abaixo disposto:

4.3.1. Diariamente, ou na periodicidade em que forem devidos à Cedente, todos os recursos devidos à Cedente relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão integralmente depositados na Conta Centralizadora.

4.3.2 Desde que o Banco Administrador não tenha sido informado, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a respeito da ocorrência de um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), diariamente, no mesmo dia se antes das 15:00 ou no dia útil subsequente ao depósito de recursos na Conta Centralizadora se após as 15:00, o Banco Administrador transferirá, da Conta Centralizadora:

(a) para a conta de livre movimento de nº 12733-0, agência nº 0911, de titularidade da Cedente, aberta no Banco Itaú Unibanco (341) ("Conta Movimento"), o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora, observado que tal percentual poderá ser aumentado para dentro dos limites do artigo 28 da Lei 8.987/95 com anuência prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade, nos termos da Escritura;

(b) para a Conta Pagamento das Debêntures, diariamente e após a transferência prevista no item "a" acima, o montante equivalente à parte ou à totalidade, conforme aplicável, do saldo remanescente existente dos recursos depositados na Conta Centralizadora, até que se complete:

- (i) a cada período mensal compreendido entre 15 de junho de 2022 e 15 de dezembro de 2023, 1/18 (um dezoito avos); e*
- (ii) em cada período mensal compreendido entre 16 de dezembro de 2023 até a Data de Vencimento, 1/6 (um sexto)*

da próxima parcela vincenda de Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura) e amortização devidas no âmbito da Escritura ("Parcela das Debêntures"),

de modo que, dentro de cada período mensal, definido como o período compreendido entre os dias 15 (quinze) de cada mês, a Conta Pagamento das Debêntures será preenchida com 1/18 (um dezoito avos) ou 1/6 (um sexto) adicionais, conforme o caso, da próxima Parcela das Debêntures ("Saldo Mínimo Mensal da Conta Pagamento"), até que a Conta Pagamento das Debêntures esteja preenchida com montante equivalente ao valor integral da próxima Parcela das Debêntures.

Atingido a cada período mensal o valor de 1/18 (um dezoito avos) ou 1/6 (um sexto), conforme o caso e conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador, não se bloqueia mais recursos no referido mês na Conta Pagamento das Debêntures, de modo que os recursos excedentes serão transferidos para a Conta Reserva nos termos do inciso (c) abaixo.

O bloqueio da Conta Pagamento voltará a ser realizado a partir do segundo mês, até completar 2/18 (dois dezoito avos) ou 2/6 (dois sextos), conforme o caso, da Parcela das Debêntures, e assim sucessivamente até a primeira Parcela das Debêntures ou o 6º (sexto) mês subsequente, conforme o caso, quando o saldo da Conta Pagamento será utilizado para o pagamento da parcela vincenda, e uma nova composição se inicia. Caso não seja atingido o valor mensal em determinado(s) período(s) mensal(ais), o valor não atingido deverá ser compensado no(s) mês(es) seguinte(s) de forma a completar o fluxo previsto neste item (b).

(c) para a Conta Reserva, diariamente e após as transferências mensais previstas no item "b" acima, montante que equivalha à parte ou à totalidade, conforme aplicável, do saldo remanescente dos recursos existentes na Conta Centralizadora, observadas as seguintes regras para composição do saldo da Conta Reserva:

- (i) no período compreendido entre 15 de junho de 2022 e 15 de dezembro de 2023, conforme deliberado em assembleia geral de Debenturistas realizada em 1º de junho de 2022, não haverá transferências para a Conta Reserva, de forma que, para cumprimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão (conforme abaixo definido) a Cedente deverá contratar até 15 de junho de 2022 uma carta de fiança bancária junto à instituição financeira de primeira linha, com rating "AAA" em escala local, atribuído pela Fitch Ratings Inc., Moody's Investors Service, Inc. ou Standard & Poor's Financial Services, LLC., em montante equivalente à mesma fração da próxima Parcela das Debêntures exigida como Saldo Mínimo Mensal da Conta Pagamento ("Fiança Bancária – Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão"), sendo que a Fiança Bancária – Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão deverá ser acrescida da fração da próxima Parcela das Debêntures até o dia 15 (quinze) de cada mês, de tal modo que em 15 de julho de 2022 a Fiança Bancária – Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão corresponda a, no mínimo, 2/18 (dois dezoito avos) da próxima parcela das Debêntures e assim sucessivamente, até que em 15 de novembro*

de 2023 a Fiança Bancária – Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão corresponda a, no mínimo, 18/18 (dezoito dezoito avos) da próxima parcela das Debêntures, devendo tal mecanismo ser observado também no período entre 16 de dezembro de 2023 até 15 de junho de 2024, observado o disposto na Cláusula 4.3.2.1 abaixo;

- (ii) a partir de 16 de dezembro de 2023 até 15 de junho de 2024, será transferido da Conta Centralizadora para a Conta Reserva a mesma fração da próxima Parcela das Debêntures exigida como Saldo Mínimo Mensal da Conta Pagamento, sem prejuízo do Valor da Fiança Bancária – Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.3.2.1. abaixo;
- (iii) a partir de 16 de junho de 2024 até a Data de Vencimento, deverá permanecer depositado na Conta Reserva valor em montante suficiente para a manutenção de 100% (cem por cento) do valor da próxima Parcela das Debêntures (sendo os itens (ii) e (iii), em conjunto, "Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão").

4.3.2.1. Observado o disposto no item (c) (i) e (ii) acima, a referida Fiança Bancária – Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão será válida até 15 de junho de 2024, observado que: (i) seu valor no período compreendido entre 15 de junho de 2022 e 15 de dezembro de 2023 deverá corresponder, mensal e cumulativamente, à 1/18 (um dezoito avos) da próxima Parcela das Debêntures; e (ii) seu valor no período compreendido entre 16 de dezembro de 2023 até 15 de junho de 2024 deverá corresponder, mensal e cumulativamente, à 1/6 (um sexto) da próxima Parcela das Debêntures, de tal modo que em 16 de dezembro de 2023 a Fiança Bancária – Saldo Mínimo da Conta Reserva corresponda a, no mínimo, 1/6 (um sexto) da próxima parcela das Debêntures e que em 15 de maio de 2024 corresponda a, no mínimo, 6/6 (seis sextos) da próxima parcela das Debêntures. Em ambos os casos o valor correspondente ao Saldo Mínimo Mensal da Conta Reserva, conforme o caso, será calculado, mensalmente, pelo Agente Fiduciário e informado à Cedente, após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), nos termos da Cláusula 4.3.2, (b) (ii) acima ("Valor da Fiança Bancária – Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão").

4.3.2.1.1. A Cedente poderá atualizar ou substituir a Fiança Bancária – Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão então contratada, desde que a nova Fiança Bancária – Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão (i) seja contratada junto à instituição financeira de primeira linha, com rating "AAA" em escala local, atribuído pela Fitch Ratings Inc., Moody's Investors Service, Inc. ou Standard & Poor's Financial Services, LLC. observe. (ii) equivalha a todo tempo ao Valor da Fiança Bancária – Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão e (iii) seja contratada para substituir a Fiança Bancária – Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão anterior, de forma que o Saldo Mínimo

da Conta Reserva da Emissão permaneça sempre garantido por meio de uma carta de fiança contratada pela Cedente nos termos desta Cláusula 4.3.2.1.

4.3.2.2 O percentual das receitas previsto na Cláusula 4.3.2 (a) acima deverá necessariamente ser disponibilizado à Cedente, mediante transferência à Conta Movimento, não podendo, portanto, em nenhuma hipótese, ser bloqueado, transferido para a Conta Pagamento das Debêntures ou para a Conta Reserva, conforme os termos da Cláusula 5 abaixo.

4.3.3 Caso os recursos provenientes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não sejam, por qualquer motivo, depositados diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do item da Cláusula 4.2 e 4.3.1 acima, a Cedente deverá, diariamente ou na periodicidade em que os receber, depositá-los integralmente na Conta Centralizadora.

4.3.4. Diariamente, ao final de cada expediente bancário, desde que (i) a Conta Reserva esteja preenchida com o Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão, e (ii) a Conta Pagamento das Debêntures esteja preenchida com Saldo Mínimo Mensal da Conta Pagamento, o Banco Administrador transferirá, para a Conta Movimento, eventual saldo excedente na Conta Centralizadora, na Conta Pagamento das Debêntures e/ou da Conta Reserva, excetuadas as situações em que haja um Evento de Retenção ou um Evento de Excussão em curso (conforme definido abaixo), hipótese na qual a transferência de saldo excedente prevista na presente Cláusula deverá ser suspensa pelo Banco Administrador até que haja comunicação em sentido diverso pelo Agente Fiduciário.

4.3.5. Semestralmente, nas datas e montantes estabelecidos na Escritura e informados pelo Agente Fiduciário, com um dia útil de antecedência, por meio de notificação, o Banco Administrador transferirá para conta a ser indicada ao Banco Liquidante/Escriturador (conforme definidos na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão), os recursos existentes na Conta Pagamento das Debêntures para que este último realize o pagamento da Parcela das Debêntures aos Debenturistas. No dia útil imediatamente subsequente ao do pagamento da Parcela das Debêntures, reiniciará-se o novo ciclo de preenchimento da Conta Pagamento das Debêntures, conforme Cláusula 4.2.1 (ii).

4.3.5.1 Observado o disposto no item (c) da Cláusula 4.3.2 acima, após o pagamento da Parcela das Debêntures, a partir de 16 de junho de 2024, o Agente Fiduciário verificará a Conta Reserva para confirmar o Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão e informará à Cedente sobre eventual necessidade de complementação da Conta Reserva ou liberação de recursos para a Conta Centralizadora, de forma que seja composto, a todo tempo, o valor da próxima Parcela das Debêntures, nos termos do item (b), (ii) da Cláusula 4.3.2 acima.

4.3.5.2 O último ciclo de preenchimento da Conta Pagamento das Debêntures será iniciado após o devido pagamento da parcela devida em 15 de dezembro de 2030, devendo os recursos da Conta Pagamento das Debêntures acumulados em tal período serem utilizados para o pagamento da Parcela das Debêntures devida em 15 de junho de 2031. Estando a Cedente, portanto, autorizada, desde já, a proceder com o fechamento da Conta Pagamento das Debêntures após o devido pagamento da Parcela das Debêntures devida em 15 de junho de 2031.

4.3.5.3. A última Parcela das Debêntures devida em 15 de dezembro de 2031 será paga utilizando-se os recursos contidos na Conta Reserva.

4.3.6 Caso o somatório dos valores depositados na Conta Pagamento das Debêntures e na Conta Reserva não seja suficiente para perfazer o Saldo Mínimo Mensal da Conta Pagamento, a Cedente se obriga a transferir recursos da Conta Movimento para a Conta Pagamento das Debêntures, a fim de atingir o Saldo Mínimo Mensal da Conta Pagamento.

4.3.7 Observado o disposto na Cláusula 4.3.5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, mensalmente, sempre no dia 16 (dezesseis) (ou no próximo Dia Útil, conforme o caso), verificar se (i) a Conta Pagamento das Debêntures contém o saldo previsto nos termos da Cláusula 4.2.2(b); e (ii) o Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão está sendo atendido, conforme aplicável.”

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Dessa forma, o Contrato consolidado passará a vigorar conforme disposto no Anexo A ao presente Aditamento.

4. REGISTRO

4.1. A Cedente deverá, às suas expensas, providenciar a averbação deste Aditamento no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e documentos das comarcas em que se localizam sua sede e a sede do Agente Fiduciário, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de celebração do presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

- 5.2. Se qualquer disposição deste Aditamento for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetarão as demais disposições do presente Aditamento.
- 5.3. O presente Aditamento constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.
- 5.4. O presente instrumento e todos os aspectos da relação jurídica por ele instituída deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 5.5. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para solucionar quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, subscrito por duas testemunhas abaixo, por meio eletrônico, que constitui meio idôneo e possui a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma digital. A formalização da avença na maneira aqui acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022.

[Assinaturas na próxima página]

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças)

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Cientes:

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.:

Nome - Daniel Antunes de Azevedo
CPF - 042.416.247-40

Nome - Herbert Adriano Quirino dos Santos
CPF - 916.230.905-63

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.:

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Diretor
CPF: 606.744.587-53

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A - Carta de Fiança - 10010222-A1 docx

Código do documento 4b0c9f32-9c4a-4468-926f-b73115d77ac8



Assinaturas



CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753

Certificado Digital

carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Assinou como parte



DANIEL ANTUNES DE AZEVEDO:04241624740

Certificado Digital

daniel.azevedo@metrorio.com.br

Assinou como parte



HERBERT ADRIANO QUIRINO DOS SANTOS:91623090563

Certificado Digital

hquirino@metrorio.com.br

Assinou como parte

Eventos do documento

15 Jun 2022, 20:52:53

Documento 4b0c9f32-9c4a-4468-926f-b73115d77ac8 **criado** por MONIQUE MENINI KOSNIK (a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email:monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-15T20:52:53-03:00

15 Jun 2022, 20:54:25

Assinaturas **iniciadas** por MONIQUE MENINI KOSNIK (a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email: monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-15T20:54:25-03:00

15 Jun 2022, 21:03:27

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753 **Assinou como parte** Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 36896). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753. - DATE_ATOM: 2022-06-15T21:03:27-03:00

17 Jun 2022, 12:06:20

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIEL ANTUNES DE AZEVEDO:04241624740 **Assinou como parte** Email: daniel.azevedo@metrorio.com.br. IP: 189.13.39.229 (189-13-39-229.user3p.veloxzone.com.br porta: 32266). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=DANIEL ANTUNES DE

AZEVEDO:04241624740. - DATE_ATOM: 2022-06-17T12:06:20-03:00

20 Jun 2022, 11:27:46

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - HERBERT ADRIANO QUIRINO DOS

SANTOS:91623090563 **Assinou como parte** Email: hquirino@metrorio.com.br. IP: 201.73.212.205

(201.73.212.205 porta: 40486). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=HERBERT ADRIANO QUIRINO DOS SANTOS:91623090563. -

DATE_ATOM: 2022-06-20T11:27:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):856e42d63ac52c450bf3e4bb69f42673f578f59ce50141e7e51e694bb39a41a0

(SHA512):ec17e86c555fd1b3bbd4eed27d130443c67fbf7013716a20df43acf43d118098b7e0a77569f650fa1e41d8e97d591445292ecd410f8120922cc6d2a27a5cd5a3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign